

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

“Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições definidas no artigo 29, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e no art. 16, inciso XII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1 Fica estabelecida a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG, para o exercício de 2025, estimada a receita em de R\$ 2.115.288,00 (dois milhões e cento e quinze mil e duzentos e oitenta e oito reais), e fixada a despesa em igual valor, distribuídos os valores na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º- O orçamento da Câmara Municipal se submete as regras imposta pelo art. 29 - A, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º. A proposta orçamentária contida no anexo a esta resolução será encaminhada ao Poder Executivo, para que possa integrar a proposta orçamentária do município para o exercício 2025.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

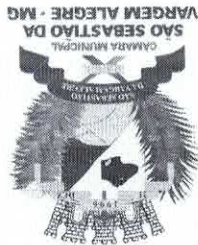
Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de julho de 2024.

João Marcos Martins
José Marcos Martins
Presidente

RECEBI
NESTA DATA
19/07/2024
S.S.V.A.
João Marcos Martins

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

"Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições definidas no artigo 29, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e no art. 16, inciso XII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1 Fica estabelecida a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG, para o exercício de 2025, estimada a receita em de R\$ 2.115.288,00 (dois milhões e cento e quinze mil e duzentos e oitenta e oito reais), e fixada a despesa em igual valor, distribuídos os valores na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º- O orçamento da Câmara Municipal se submete as regras imposta pelo art. 29 - A, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º. A proposta orçamentária contida no anexo a esta resolução será encaminhada ao Poder Executivo, para que possa integrar a proposta orçamentária do município para o exercício 2025.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de julho

de 2024.

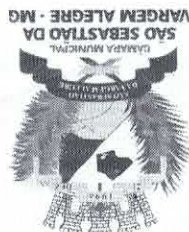
João Marcos Martins
José Marcos Martins
Presidente

RECEBI
NESTA DATA
19/07/2024
João Marcos Martins

Código		Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
01	01.031.002	LEGISLATIVA			
	01.031	AÇÃO LEGISLATIVA			
	01.031.002	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
01.031.002.2.0001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	812.700,00	0,00	812.700,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	581.100,00		581.100,00
		DIÁRIAS CIVIL	127.600,00		127.600,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00		78.000,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.000,00		26.000,00
01.031.002.2.0002	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	959.168,00	0,00	959.168,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	419.900,00		419.900,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	92.430,00		92.430,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	45.500,00		45.500,00
		DIÁRIAS CIVIL	33.800,00		33.800,00
		MATERIAL DE CONSUMO	68.564,40		68.564,40
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.000,00		13.000,00
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	130.000,00		130.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	32.500,00		32.500,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	78.093,60		78.093,60
		SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	32.500,00		32.500,00
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.100,00		9.100,00
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	780,00		780,00
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.000,00		13.000,00
01.031.002.2.0003	RECEPÇÃO, HOMENAGEM, E FESTIVIDADES	MATERIAL DE CONSUMO	43.420,00	0,00	43.420,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	26.000,00		26.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.600,00		2.600,00
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14.300,00		14.300,00
		520,00			520,00
		0,00			0,00
		INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA			
		OBRAS E INSTALAÇÕES			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01.031.005.1.0001	INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	ATUAÇÃO E INVESTIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
		01.031.005			
		4.4.90.51			
		4.4.90.52			
		3.3.90.36			
		3.3.90.39			
		3.3.90.47			
		3.3.90.93			
		3.3.90.92			
		3.3.90.47			
		3.3.90.40			
		3.3.90.39			
		3.3.90.36			
		3.3.90.35			
		3.3.90.33			
		3.3.90.30			
		3.3.90.14			
		3.1.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11			
		3.1.90.13			
		3.1.90.14			
		3.3.90.93			
		3.3.90.14			
		3.3.90.13			
		3.1.90.11		</	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta



PARECER JURÍDICO 019/2024

Referência: Projeto de Resolução nº 005/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: "Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 005/2024, de 19 de julho de 2024, protocolizado na mesma data, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem como objetivo estabelecer a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 29, III da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Conteúdo do Projeto de Lei:

Da análise do projeto de lei em comento constata-se que o mesmo se encontra claro e de fácil compreensão, dispondo sobre todas as matérias necessárias para sua aplicação.

2.3. Das Comissões Permanentes:

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 31, I do RI), e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (art. 31, II do RI).

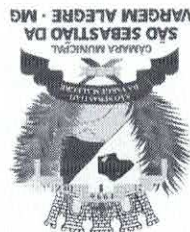
2.4. Do Quórum:

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, da maioria dos membros da Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA

VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta



conforme dispõe o artigo 114, I e c/c § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação. Havendo **empate**, o voto de **desempate** será proferido pelo Presidente, nos termos do art. 18, alínea "o", do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2024, e pela sua tramitação regular. No que tange ao mérito a Assessoria Jurídica opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

São Sebastião Da Vargem Alegre, 22 de julho de 2024.

Vanderlucio Miranda de Freitas
Advogado OAB-MG nº 70.752
Assessor Jurídico



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

PARECER JURÍDICO 019/2024

Referência: Projeto de Resolução nº 005/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: "Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 005/2024, de 19 de julho de 2024, protocolizado na mesma data, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem como objetivo estabelecer a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 29, III da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Conteúdo do Projeto de Lei:

Da análise do projeto de lei em comento constata-se que o mesmo se encontra claro e de fácil compreensão, dispondo sobre todas as matérias necessárias para sua aplicação.

2.3. Das Comissões Permanentes:

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 31, I do RI), e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle (art. 31, II do RI).

2.4. Do Quórum:

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples, ou seja, da maioria dos membros da Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA

VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta



conforme dispõe o artigo 114, I e c/c § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação. Havendo **empate**, o voto de **desempate** será proferido pelo Presidente, nos termos do art. 18, alínea "o", do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2024, e pela sua tramitação regular. No que tange ao mérito a Assessoria Jurídica opina pela aprovação do Projeto de Projeto de Resolução nº 005/2024, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

São Sebastião Da Vargem Alegre, 22 de julho de 2024.

Vanderlúcio Miranda de Freitas
Advogado OAB-MG nº 70.752
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA

VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2024 que Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Foi expedido parecer jurídico pela assessoria desta Casa, opinando do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2024, e pela sua tramitação regular.

No que tange ao mérito a Assessoria Jurídica opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

Na sequência do processo legislativo vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no artigo 31, I, "a", do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 123, III, da LOM.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024.

São Sebastião da Vargem Alegre-MG, 25 de julho de 2024

Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vereadora Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Relatora

Vereadora Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
Presidente

Vereador Gilmar Mussolin
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA

VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2024 que Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Foi expedido parecer jurídico pela assessoria desta Casa, opinando do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2024, e pela sua tramitação regular.

No que tange ao mérito a Assessoria Jurídica opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

Na sequência do processo legislativo vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no artigo 31, I, "a", do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 123, III, da LOM.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024.

São Sebastião da Vargem Alegre-MG, 25 de julho de 2024

Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vereadora Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Relatora

Vereadora Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
Presidente

Vereador Gilmar Mussolin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA

VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2024 que Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipall.

Foi expedido parecer jurídico pela assessoria desta Casa, opinando do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2024, e pela sua tramitação regular.

No que tange ao mérito a Assessoria Jurídica opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

Inicialmente, a proposutura foi encaminhada à Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no 31, II, "a", do Regimento Interno.

Verificamos que o Projeto de Lei em questão atende as normas legais para elaboração do orçamento, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024

São Sebastião da Vargem Alegre-MG, 25 de julho de 2024

Vereadora Maria Nazare Pedrosa Rodrigues

Relatora

Vereadora Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira

Presidente

Vereador Walmir Coelho Alves

Membro

Av. Prefeito José Alves Duarte, Nº 882, São Sebastião da Vargem Alegre - MG -

Tel.:(32)3426-716

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA

VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2024 que Estabelece a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para o exercício financeiro de 2025

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Foi expedido parecer jurídico pela assessoria desta Casa, opinando do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2024, e pela sua tramitação regular.

No que tange ao mérito a Assessoria Jurídica opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024, visto que em seu texto não se encontram ilegalidades impeditivas de sua aprovação.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Verificamos que o Projeto de Lei em questão atende as normas legais para elaboração do orçamento, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2024

São Sebastião da Vargem Alegre-MG, 25 de julho de 2024

Vereadora Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues

Relatora

Vereadora Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira

Presidente

Vereador Walimir Coelho Alves

Membro

Av. Prefeito José Alves Duarte, Centro, Nº 882, São Sebastião da Vargem Alegre - MG -
Tel.: (32) 3426-716

